



Acórdão 1/2019

ACÓRDÃO

O Sport Lisboa e Benfica, doravante recorrente, apresentou recurso para o Conselho de Disciplina da Federação de Triatlo de Portugal, na sequência da sua desclassificação decidida pelo Conselho de Arbitragem.

Alega, em síntese que:

A desclassificação em causa teve por fundamento o facto de o atleta João Pereira na transição do ciclismo para a prova de atletismo não exhibir o respectivo dorsal.

Por essa razão terá sido advertido pelo árbitro presente, tendo explicado que o perdera, não sabendo onde tal se verificara, pelo que lhe era impossível recolocá-lo.

O árbitro em questão nada mais disse e o atleta prosseguiu a sua prova até ao final.

A situação, tal como se apresentava, era impossível de correcção.

O dorsal não é substituível em prova (não existem dorsais suplentes).

O dorsal não tinha caído naquele momento e naquele local, circunstância, essa sim, que permitiria a correcção da situação pela recolocação do dorsal.

O atleta não tinha o dorsal escondido (total ou parcialmente). Simplesmente não o tinha, porque o perdera.

O atleta explicou isso ao árbitro. Este compreendeu a situação.

E tanto assim foi que não lhe aplicou qualquer penalidade, como o poderia ter feito se considerasse a situação injustificada, deixando-o prosseguir a prova.

O atleta não tirou qualquer benefício do facto de não ter o dorsal.

Não ganhou qualquer vantagem relativamente aos seus adversários por esse facto (obviamente não ficou mais leve, nem mais ágil).

80
2 A.
C.

*

Conforme resulta do Regulamento Técnico da Federação de Triatlo de Portugal, doravante FTP, o dorsal é de utilização obrigatória sendo que a falta do mesmo durante o percurso e como o recorrente parece fazer crer, nada tem a ver com vantagens perante adversários, mas sim com a série de informações necessárias à correcta identificação dos atletas, que do mesmo constam, sendo para isso que serve.

O regulamento técnico, da FTP, prevê, em caso de perda do dorsal, haja, num primeiro momento, um aviso verbal devendo a situação ser corrigida pelo atleta e, caso assim não ocorra, a desclassificação.

O capítulo das penalizações do regulamento técnico da FTP é de natureza sancionatória, ou seja, o mesmo prevê penas a aplicar para as diversas violações do mesmo.

Por outro lado os Diplomas de carácter sancionatório têm as normas do Código Penal como direito subsidiário, i. e. à falta de norma específica no regulamento terá o julgador que se socorrer desse Diploma legal.

Nos termos do artigo 13º do Código Penal só é punível o facto praticado com dolo ou, nos casos especialmente previstos na lei, com negligência.

No caso dos autos verifica-se que o dolo está afastado, na verdade e à luz do bom senso não é crível que o atleta em questão se tenha desfeito do dorsal com o intuito de o realizar – o dolo - pelo que se tem que concluir que a conduta do atleta não foi dolosa, antes, foi negligente.

Ora aqui chegados há desde logo que referir que o regulamento técnico da FTP, no tocante a actos tipificados como ilícitos no Regulamento Técnico, não prevê a penalização dos mesmos com negligência pelo que há luz do princípio do artigo 13º do CP qualquer ilícito ali tipificado só pode ser penalizado quando praticado com dolo.

*

Nestes termos e sem necessidade de mais considerandos acordam os Membros deste Conselho de Disciplina em dar provimento ao Recurso apresentado pelo Sport Lisboa e Benfica, revogando assim a decisão do Conselho de Arbitragem que desclassificou a equipa do Sport Lisboa e Benfica, declarando-o campeão Nacional de Clubes de estafetas mistas.

Lisboa, 7 de Agosto de 2019

António

António

JM